

FAI 0485/2016

São Carlos, 03 de junho de 2016.

Senhor Conselheiro,

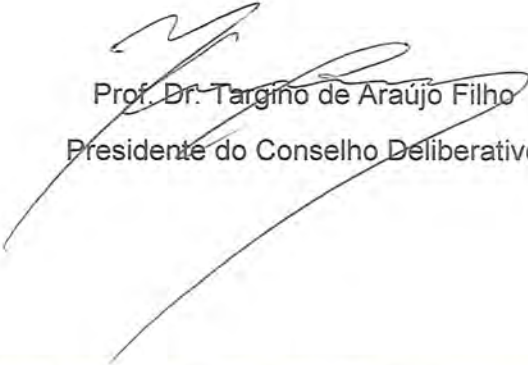
Tenho a honra de convocar Vossa Senhoria para participar da **44ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar**, a realizar-se no próximo **dia 10 de junho de 2016, às 9h**, no Anfiteatro da Reitoria da UFSCar.

A pauta da reunião e as cópias dos documentos referente ao assunto que constam da Ordem do Dia está anexo a esta convocação.

Os senhores conselheiros suplentes ficam convidados a assistirem à reunião e, na hipótese de ausência de um ou mais membros efetivos do Conselho, os substituírem.

Solicito aos conselheiros que estiverem impossibilitados de comparecer à reunião que avisem à Secretaria do Conselho, com antecedência, através do telefone 3351-9005 ou e-mail [roziane.barbosa@fai.ufscar.br](mailto:roziane.barbosa@fai.ufscar.br).

Contando com a participação de Vossa Senhoria, subscrevo-me apresentando cordiais saudações,



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho Deliberativo

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 • C.P. 147 • CEP: 13565-905 • São Carlos - SP • Brasil  
Telefone: (16)3351-9000 • Fax: (16)3351-9008 • E-mail: [fai@fai.ufscar.br](mailto:fai@fai.ufscar.br) • Site: [www.fai.ufscar.br](http://www.fai.ufscar.br)

**PAUTA DA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO DELIBERATIVO DA FAI-UFSCar**

**Data: 10 de junho de 2016**

**Horário: 9h**

**Local: Anfiteatro da Reitoria da UFSCar**

**1. EXPEDIENTE**

- 1.1. Comunicação da Presidência
- 1.2. Comunicação dos Membros

**2. ORDEM DO DIA**

- 2.1. Apreciação da Proposta do Novo Regimento Interno da FAI.
- 2.2. Apreciação da Proposta de Alteração da Resolução CD/FAI que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – PIDICT.

Documentos anexos:

- ✓ Regimento Interno Atual, Exposição de Motivos e Proposta do Novo Regimento Interno da FAI
- ✓ Resolução CD/FAI nº 001/04, Resolução CoEx nº 04/2016, Exposição de Motivos e Proposta de Alteração da Resolução de Bolsa PIDICT



5 Ata da 44ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo  
da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar  
CNPJ: 66.991.647/0001-30

10 Data: 10 de junho de 2016 – 9h  
Local: Anfiteatro da Reitoria da UFSCar  
Presidência: Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Vice-Presidência: Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira  
15 Secretária: Sra. Roziane Loureiro Barbosa  
Membros presentes: conforme lista de assinaturas anexa.  
Convidados: Marcelo Ferro Garzon, Assessor Jurídico da FAI; Alexandre Bueno, Gerente de Projetos da FAI;

20 1. Expediente

21 1.1. Comunicação da Presidência

O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira justificou a ausência do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho e deu início à reunião e não tendo comunicado, abriu a palavra aos membros.

22 1.2. Comunicação dos Membros

25 Não tendo comunicação dos membros, o Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira passou para a ordem do dia.

2. Ordem do Dia

2.1. Apreciação da Proposta do Novo Regimento Interno da FAI:

30 O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira informou que na última reunião iniciaram a discussão sobre o assunto, lembrando que como é prática da Universidade discutir alterações de regimento de forma mais profunda, optou-se por agendar reunião específica para isso, destacando que apesar de alterar substancialmente o regimento anterior, que não trazia mudanças que já não tivessem sido apresentadas ao CD em ocasiões anteriores. Sugeriu como encaminhamento destacar o que é novo e o que é transcrição do estatuto ou regimento anterior, de forma que possam avaliar mais profundamente o que é novo. Sendo aprovado o encaminhamento, iniciou informando artigo a artigo o que era novo, o que já constava no regimento anterior e o que estava refletindo o estatuto, sendo novos os seguintes artigos: 1º, 3º (parcial), parágrafos únicos do 9º e 10, 11, parágrafo único do 13, a partir do 14 em diante lembrando que refletem assuntos já aprovados neste conselho; sendo do regimento anterior: 8º, 12 (com inclusões), 13; e do estatuto, os seguintes artigos: 2º, 3º (parcial), 4º, 5º, 6º, 7º, 9º e 10. Após a apresentação geral, iniciou a apresentação de cada artigo de forma que fossem tratados por parte, fazendo leitura integral de cada um, destacando os pontos que eram novos. Apresentou o artigo 1º, esclarecendo que definia o que é a FAI. Sem questionamentos, passou para artigo 2º, também sem questionamentos. Sobre o artigo 3º, informou tratar-se dos objetivos gerais da FAI e informou sobre a inclusão de texto do inciso I, fazendo leitura do texto integralmente e destacando inclusão: "I. ... mediante assessoramento à elaboração e/ou execução de projetos e gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos obtidos, diretamente, como interveniente ou com a interveniência da UFSCar." A Prof.ª Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra questionou sobre o parágrafo único deste artigo, tendo claro que trata dos objetivos gerais, mas informando que a redação está confusa, pois não deixa claro as atividades. O Sr. Marcelo Ferro Garzon esclareceu que o regimento busca trazer traços gerais, além de trazer os objetivos específicos conforme disposição estatutária, revitalizada recentemente, assim pega-se todos os objetivos que eventualmente tragam ações para dentro do regimento, sem a necessidade de transcrição, já que o estatuto de tempos em tempos sofre alterações e fazer esta remissão evitaria que se tivesse que constantemente ajustar também o regimento. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira solicitou que trocasse a palavra "atividades" por "objetivos" de forma a ter maior clareza, o que foi acatado. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira informou que os artigos 4º, 5º, 6º e 7º refletiam o estatuto da FAI e eram remetidos a ele. A Prof.ª Dr.ª Heloisa Sobreiro Selistre de Araújo perguntou sobre a Diretoria Institucional, se o cargo estava ocupado. A Sra. Lourdes de Souza Moraes esclareceu que cargo estava vago atualmente, assim como o cargo da Diretoria de Fomento à Cultura. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira apresentou artigo 8º, lembrando que refletia regimento anterior. Não tendo questionamento, apresentou o artigo 9º, lembrando que também refletia o estatuto, com a inclusão do parágrafo único, destacando que remetia à prática já adotada, ou seja, na ausência da Diretoria Executiva, caso não tenha nomeado Diretoria Institucional, o Presidente do Conselho nomeia Diretoria Executiva *pro-tempore*. O Prof. Dr. Arthur Autran Franco de Sá Neto perguntou sobre a função do *pro-tempore*, se seria Institucional ou Executivo. O Sr. Marcelo Ferro Garzon esclareceu se tratar do Executivo, vindo no texto referente ao Institucional por ser o cargo sucessor natural. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira sugeriu alterar redação para dar maior clareza, o que foi acatado. Apresentou o artigo 10, com origem no estatuto, com a inclusão do parágrafo único. O Prof. Dr. Arthur Autran Franco de Sá Neto perguntou sobre a parte sobre a TV Educativa e Universitária, já que a mesma ainda não existe. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira esclareceu que é parte constante do estatuto, perguntando se poderia ser alterado no regimento. O Sr. Marcelo Ferro Garzon esclareceu que assunto de fato estava vencido e as disposições prescindiam de atualização,





mas destacou que como estão tratando do regimento que consta em ata e é instrumento menor, deve-se respeitar as disposições estatutárias, e de fato o documento que precisava ser revisto sob este aspecto era o estatuto, mas qualquer alteração estatutária era submetida à uma série de outros atos a serem praticados, inclusive o registro que é bastante demorado, portanto, se não alterar o estatuto, não se pode alterar no regimento. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira esclareceu ainda que a introdução do parágrafo único remete a um regimento interno desta diretoria para evitar que a cada vez que se altere o estatuto, tenha que se alterar também o regimento interno da FAI, simplificando o processo. A Sra. Lourdes de Souza Moraes informou que as necessidades de alteração no estatuto seriam anotadas para ação futura. O Dr. José Nelson Martins Diniz solicitou que na próxima alteração do estatuto fosse incluída a Direção da Unidade Saúde-Escola (USE) na composição do CD. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira esclareceu que a USE é uma unidade especial e não tem assento em nenhum conselho da UFSCar, destacando que se a USE fosse indicada para compor o CD, teria que dar cadeira à todas as unidades especiais da UFSCar, indo contra a filosofia da concepção do CD, sendo ele um subconjunto do ConsUni. Em seguida, apresentou o artigo 11, destacando ser inclusão. A Prof.ª Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra destacou que o organograma da FAI disponível no site não estava representando sua totalidade, faltando as diretorias e os próprios conselhos, assim, pediu que ou se ajustasse o organograma para refletir a realidade, ou se ajustasse o nome para organograma funcional, por exemplo. Solicitou ainda que se colocasse o organograma da FAI – em sua íntegra – como anexo ao regimento já que está citado no mesmo. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira informou que será anexado o organograma ao regimento. Apresentou o artigo 12, lembrando ser do regimento anterior, tendo parte incluída trazida do estatuto. Destacou as inclusões – incisos VI, IX, X, XI. A Prof.ª Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra solicitou mais esclarecimento sobre inciso X, questionando diferença entre delegação e subdelegação. O Sr. Marcelo Ferro Garzon destacou que este é o ponto central da submissão do novo regimento interno, que é a possibilidade que a diretoria delegue responsabilidades, ou seja, autorize que pessoas em nome próprio pratique os atos frente aos bancos e às outras unidades. Pensando na estrutura da FAI e apresentando um exemplo prático para ter clareza sobre o que o regimento busca, citou a Gerência de Administração e Finanças que eventualmente receberá delegação da Diretoria Executiva, sendo que na estrutura desta Gerência tem-se a Supervisão de Gestão de Pessoas, Supervisão de Compras e Supervisão Financeira, e para cada um destes supervisores, seria subdelegado poderes pelo Gerente, citando que a Supervisão de Gestão de Pessoas teria o acesso necessário para efetuar os pagamentos de folha e encargos, para Compras os poderes para fins de licitação, para o Financeiro os poderes para movimentação bancária, cada um dentro da sua área, sendo o grande diferencial que cada um assume pessoalmente pelos atos praticados, assim o delegar e o subdelegar foi concebido para permitir esta sistemática, ou seja, o Gerente recebe em nome próprio e autoriza em nome próprio outros a exercerem parcelas do que foi recebido por delegação. A Prof.ª Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra perguntou, para ter mais clareza, se a Diretoria Executiva delegava ao Gerente de Administração e Finanças e este subdelegava. O Sr. Marcelo Ferro Garzon confirmou, esclarecendo que a responsabilidade é passada, ou seja, o receptor da delegação ou subdelegação era responsável direto e em seu nome pelos atos praticados, destacando ser a grande diferença de procuração na qual a pessoa pratica os atos em nome de terceiro, ou seja, numa procuração a responsabilidade permaneceria com a Diretoria Executiva. O Prof. Dr. Arthur Autran Franco de Sá Neto solicitou ajuste de texto no inciso VI, solicitando a inclusão de "com objetivo de", o que foi acatado. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira passou para artigo 13. A Prof.ª Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra destacou novamente a ausência do organograma, ressaltando ser fundamental sua inclusão para dar maior clareza, solicitando também que o mesmo fosse rediscutido futuramente. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira ressaltou que a partir do artigo 14, era inclusão, lembrando que a nova estrutura da FAI já havia sido apresentada e aprovada neste conselho, sendo trazida para o Regimento nas suas atribuições específicas. Não tendo destaque, apresentou artigo 15. A Prof.ª Dr.ª Heloisa Sobreiro Selistre de Araújo perguntou sobre inciso XV, questionando se de fato é atribuição da Secretaria Executiva, perguntando se não era papel da Gerência de Administração e Finanças, destacando que se o cargo de Secretaria Executiva fosse ocupado por um Assistente Administrativo, se este cumpriria esta atribuição. A Sra. Lourdes de Souza Moraes ressaltou que o cargo de Secretaria Executiva é de nível qualificado nunca sendo preenchido por um Assistente Administrativo, destacando ainda que a atribuição se tratava apenas da emissão de um parecer de solicitações de redução ou isenção de receita operacional, cabendo à Diretoria Executiva a tomada de decisão, apresentando a este conselho para deliberação. Destacou que a Gerência de Administração e Finanças era mais próxima do operacional - compras, pessoal, contas a pagar e a receber, por exemplo - do que de assessorar diretoria. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira ressaltou ainda que a Secretaria Executiva, juntamente com a Diretoria Executiva, é o órgão que tem a visão mais geral da FAI, em todos os seus aspectos. A Prof.ª Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra perguntou sobre as reduções que já foram aprovadas por tempo indeterminado neste conselho, perguntando se nestes casos necessitam também de análise. A Sra. Lourdes de Souza Moraes informou que na prática as reduções já aprovadas eram tratadas normalmente na produção, sem qualquer questionamento. A Prof.ª Dr.ª Heloisa Sobreiro Selistre de Araújo ressaltou que esta ação deveria ser da Diretoria Institucional, lembrando que como atualmente o cargo está vago, a Secretaria Executiva acaba assumindo, não querendo polemizar já que estava funcionando na prática, mas destacando a importância de assunto ser revisto futuramente quando o cargo de Diretor Institucional for ocupado. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira complementou informando que os casos que já foram aprovados no CD, constam da análise, sendo encaminhado para processamento padrão. Apresentou artigo 16. Não tendo destaque, passou para artigo 17. A Prof.ª Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra solicitou que as ações de praxe da fundação, como por



130 exemplo o custo operacional reduzido para eventos, fosse lembrada à comunidade acadêmica através de comunicados. A Sra. Lourdes de Souza Moraes informou que estão finalizando a elaboração de uma cartilha onde estas informações básicas e importantes estarão contidas, de forma a dar maior clareza aos coordenadores, mas que concorda que a FAI deve também fazer divulgação extra. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira apresentou o artigo 18. O Prof. Dr. Arthur Autran Franco de Sá Neto pediu correção do inciso XII, o que foi acatado. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira apresentou o artigo 19. O Prof. Dr. Arthur Autran Franco de Sá Neto pediu a inclusão de "com o objetivo de" no inciso I, além de fazer a divisão do texto separando em dois incisos, sendo acatado. A Prof.ª Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra solicitou alteração de texto no inciso II, que passará a ser o III, de forma a ter clareza sobre com quem se dará o compartilhamento, o que foi acatado. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira apresentou o artigo 20. A Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cêpeda pediu correção no inciso V, o que foi acatado. A Prof.ª Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra pediu esclarecimento do inciso VIII, se há termo de quitação. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira esclareceu que a prestação de contas é realizada pela própria FAI, sendo diferente da Fapesp, por exemplo, que encaminha carta informando que prestação de contas está em ordem. O Sr. Alexandre Bueno esclareceu ainda que seria necessário ajustar a redação, mas que o conceito era explicitar que o projeto só se encerra na FAI quando todas as pendências são efetivadas, destacando que processo de aprovação da prestação de contas pelos órgãos financiadores pode ser demorado, pois requer análise de todos os detalhes e exigia todas as correções necessárias, assim, projeto só será encerrado quando este processo for finalizado. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira apresentou proposta de redação, a qual foi acatada. A Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cêpeda pediu correção de texto nos incisos IX, XIII e XIV, o que foi acatado. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira apresentou artigo 21. A Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cêpeda pediu correção de texto do inciso III, o que foi acatado. A Prof.ª Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra lembrou que a questão da segurança da informação foi discutida recentemente na UFSCar, perguntando se não seria adequado incluir no inciso II referência sobre isso, remetendo às normas da UFSCar. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira concorda sobre a relevância, pois é utilizado o servidor da UFSCar para hospedar site da FAI, além da própria rede. A Sra. Lourdes de Souza Moraes destacou que são assuntos diferentes, sendo o que está apresentado no Regimento é a responsabilidade desta gerência sobre a segurança das informações da FAI, tendo um banco de dados imenso que contempla todos os dados de gestão de projetos. Destacou que cabe também acrescentar um inciso sobre a responsabilidade no sentido de orientar e aplicar toda política e diretriz da tecnologia de informação tanto da legislação vigente, quanto da UFSCar. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira apresentou proposta de novo inciso contemplando a garantia das normas sobre a segurança da informação. O Sr. Marcelo Ferro Garzon destacou que as observâncias das normas da UFSCar já foram cumpridas na FAI, sendo já obrigação da fundação expressa no estatuto e demais deliberações de conselhos, seguir as determinações e normas editadas pela UFSCar, incumbindo a esta gerência a observância do cumprimento das normas que a própria fundação já assumiu. Sugeriu que este inciso fosse colocado nas disposições gerais, de forma a ter mais amplitude, ou seja, ser de responsabilidade da fundação como um todo, o que foi acatado. A Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cêpeda pediu correção de texto do inciso V, o que foi acatado. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira apresentou o artigo 22. A Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cêpeda solicitou a inclusão no inciso I de "estimulando a sustentabilidade e a acessibilidade", já que são suprametas institucionais da UFSCar que devem ser estimuladas. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira destacou que é extremamente relevante este ponto, em especial porque a UFSCar recebeu uma portaria sobre a questão da acessibilidade e deverá fazer uma revisão geral em todos os seus prédios. A Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cêpeda sugeriu que também fosse considerada a questão da segurança, mesmo que fosse em uma norma complementar, de forma que todos os projetos de obras que a FAI gerencia levasse também em consideração mecanismos que garantissem o aumento de segurança de circulação. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira destacou que a questão da acessibilidade já incluía esta dimensão, já que não se pode construir um prédio com tanta segurança que não fique acessível, ao mesmo tempo que não poderá ficar acessível a qualquer um, assim entende que quando se remete às normas de acessibilidade acredita que a segurança esteja implícita. Ressaltou que se incluirmos a palavra segurança, sendo ela muito forte, haverá a necessidade de se definir o que exatamente se quer dizer com isso, quais seriam os critérios. A Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cêpeda sugeriu correção nos incisos II e V, as quais foram acatadas. O Sr. Roque Nivaldo Sentanin sugeriu alteração de texto no inciso III, a qual foi acatada. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira apresentou o artigo 23. A Sra. Lourdes de Souza Moraes lembrou que o inciso sobre o respeito da observância às normas da UFSCar sobre a segurança da informação. O Sr. Marcelo Ferro Garzon apresentou proposta de redação alterando o texto do inciso IV de forma a atender demanda, a qual foi acatada. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira apresentou o artigo 24. A Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cêpeda sugeriu a inclusão de "intolerância", o que foi acatado. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira apresentou o artigo 25. Não tendo questionamento, passou para artigo 26. O Prof. Dr. Arthur Autran Franco de Sá Neto pediu esclarecimento sobre contratos especiais. O Sr. Marcelo Ferro Garzon esclareceu que contratos especiais se tratavam de estagiários, pois tem lei especial. A Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cêpeda sugeriu que inciso fosse dividido e que os contratos especiais sejam tratados em separado, até para dar transparência das ações, sugerindo o que caso seja necessária contratação em regime especial, que o mesmo seja feito através de consulta prévia ao CD. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira destacou que isso engessaria a gestão da FAI. A Sra. Lourdes de Souza Moraes ressaltou seu desconforto em engessar procedimentos da FAI, destacando a preocupação que se teve nos últimos anos em legalizar a fundação nas suas normas e procedimentos, levando em conta o grande diferencial da FAI que é sua agilidade e sua flexibilidade. Informou que há uma





195 perspectiva de se realizar contratações com projetos financiados pela Finep, mas não pela CLT, não tendo ainda  
clareza da formatação que será adotada. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira destacou que como artigo  
remete à empregados da FAI, que se excluísse o regime especial, o que foi acatado. O Prof. Dr. Adilson Jesus  
Aparecido de Oliveira apresentou artigo 27. A Prof.ª Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra pediu esclarecimento, fazendo  
200 paralelo com a construção civil, onde o empregado é obrigado a usar Equipamento de Proteção Individual, mas  
assina uma declaração de ciência sobre esta obrigatoriedade. No caso da FAI, perguntou se caberia assinar algum  
documento específico. O Sr. Marcelo Ferro Garzon esclareceu que a FAI está promovendo a inclusão de cláusula de  
sigilo em todos os contratos de trabalho, estágio ou qualquer outro tipo de relação para garantir este dispositivo. O  
Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira apresentou artigo 28. Não tendo questionamento, passou para artigo  
29. A Prof.ª Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra sugeriu ajuste no texto, o qual foi acatado. O Prof. Dr. Adilson Jesus  
Aparecido de Oliveira apresentou artigo 30. Não tendo questionamento, passou para artigo 31. Também não tendo  
questionamento, passou para artigo 32, em seguida apresentando o artigo 33, 34 e 35. Finalizando a leitura de todo  
o Regimento, submeteu à aprovação geral o qual foi aprovado por unanimidade. O mesmo está transcrito abaixo em  
sua íntegra e na formatação final, com os ajustes aprovados, para efeito de registro:

#### 205 "RESOLUÇÃO CD/FAI nº 02/16

Dispõe sobre o Regimento Interno da Fundação de Apoio Institucional ao  
Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar.

210 O Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico -  
FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

215 CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que disciplina as relações entre as  
Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de  
pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico das IFES;

220 CONSIDERANDO os objetivos estatutários da FAI•UFSCar, consignados no seu Estatuto, em especial apoiar a  
Universidade Federal de São Carlos - UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e  
a extensão;

RESOLVE adotar o seguinte Regimento Interno:

#### 225 CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, vinculada à  
Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, além das disposições constantes de seu Estatuto, fica sujeita às  
determinações contidas neste Regimento Interno.

230 Art. 2º - A FAI•UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e tem  
sede e foro nesta cidade de São Carlos, na Rodovia Washington Luís (SP 310), km 235, e filiais à Rodovia  
Washington Luís (SP 310), km 235, edifício nº 66 (pisos 1 e 2 do prédio da Biblioteca Comunitária); à Rodovia Anhanguera  
(SP 330), km 174 - Araras/SP; à Rodovia João Leme dos Santos (SP 264), Km 110 - Bairro do Itinga - Sorocaba/SP;  
à Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros (SP 189), km 12, Distrito de Aracaçu, Buri/SP; e à Rodovia Plácido  
235 Rocha (SP 541), km 41, Estação Experimental de Valparaíso, Valparaíso/ SP, goza de autonomia administrativa,  
patrimonial e financeira, nos termos da Lei e de seu Estatuto, observando no desempenho de suas atividades os  
princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo indeterminado  
o prazo de sua duração.

#### 240 CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º - Constituem objetivos gerais da FAI•UFSCar:

I. Apoiar a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o  
ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação, bem como desenvolvimento institucional, mediante  
assessoramento à elaboração e/ou execução de projetos e gerenciamento administrativo e financeiro dos  
245 recursos obtidos, diretamente, como interveniente ou com a interveniência da UFSCar, e

II. Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação  
ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a comunidade universitária e a sociedade.

Parágrafo único: Os objetivos específicos constantes do artigo 6º do Estatuto da FAI•UFSCar  
250 integram este Regimento, independente de transcrição.

#### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO



- Art. 4º - Compõem a administração superior da FAI•UFSCar:
- 255 a) O Conselho Deliberativo  
b) O Conselho Fiscal  
c) A Diretoria Executiva  
d) A Diretoria Institucional  
e) A Diretoria de Fomento à Cultura
- 260 Art. 5º - A composição e competência do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar respeitará o Estatuto, Capítulo IV, Da Estrutura Orgânica, Seção II.
- Art. 6º - A composição e competência do Conselho Fiscal da FAI•UFSCar respeitará o Estatuto, Capítulo IV, Da Estrutura Orgânica, Seção III.
- 265 Art. 7º - A composição e competência da Diretoria Executiva da FAI•UFSCar respeitará o Estatuto, Capítulo IV, Da Estrutura Orgânica, Seção IV, sendo o órgão máximo de gestão executiva e administrativa da Fundação, exercida por um Diretor Executivo, provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho.
- Art. 8º - São atribuições da Diretoria Executiva:
- 270 I. Exercer a administração da FAI•UFSCar, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo;  
II. Propor alterações estatutárias, devidamente fundamentadas;  
III. Propor ao Conselho Deliberativo modificações ao Regimento Interno da FAI•UFSCar;  
IV. Propor ao Conselho Deliberativo o quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades da FAI•UFSCar, fixando critérios para admissão e plano de salários, e  
275 V. Elaborar o Relatório Anual de Atividades da FAI•UFSCar e submetê-lo ao Conselho Deliberativo.
- Art. 9º - A composição e competência da Diretoria Institucional da FAI•UFSCar respeitará o Estatuto, Capítulo IV, Da Estrutura Orgânica, Seção V, sendo o órgão de apoio da Administração Superior da FAI, substituindo a Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos e será exercida por um Diretor Institucional, provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI, ouvido o Conselho.
- 280 Parágrafo único: Nas hipóteses de vacância do cargo de Diretor Institucional, estando também ausente a Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá, por prazo determinado, nomear Diretor Executivo pró-tempore.
- Art. 10 - A composição e competência da Diretoria de Fomento à Cultura da FAI•UFSCar respeitará o Estatuto, Capítulo IV, Da Estrutura Orgânica, Seção VI, sendo o órgão da FAI•UFSCar responsável pela implantação e operacionalização da Rádio, da TV Educativa e Universitária, e será exercida por um Diretor, nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho e aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.
- 285 Parágrafo único: A Diretoria de Fomento à Cultura terá Regimento Interno próprio, devidamente aprovado no Conselho Deliberativo, observando-se no que couber as disposições contidas neste regimento.
- 290

#### CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 295 Art. 11 - A Diretoria Executiva, para o exercício de suas funções, conta com uma equipe em conformidade com o organograma da FAI•UFSCar (anexo I) e das disposições deste regimento.
- Art. 12 - Compete ao Diretor Executivo:
- 300 I. Representar a FAI•UFSCar, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;  
II. Administrar a FAI•UFSCar com observância das Resoluções do Conselho Deliberativo;  
III. Preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os documentos de que trata o artigo 21 do Estatuto da FAI•UFSCar;  
IV. Receber ou alienar bens, doações e subvenções, ouvido o Conselho Deliberativo;  
V. Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo;  
VI. Movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, bens e direitos com objetivo de pagar, receber e dar quitação em nome da FAI•UFSCar;  
305 VII. Praticar todos os atos da administração de pessoal da FAI•UFSCar;  
VIII. Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;  
IX. Contrair direitos e obrigações em nome da FAI•UFSCar, submetendo, quando o caso, a posterior homologação perante o Conselho Deliberativo;  
310 X. Delegar, permitindo inclusive subdelegação, mediante ato expresso, poderes necessários às movimentações bancárias e outras, bens, direitos e aplicações financeiras da FAI•UFSCar, e  
XI. Apreciar, em última instância, recursos, pedidos de informação, licitações, contratos, termos ou ajustes que a lei ou as normas da FAI•UFSCar assim exigirem.
- Art.13 - Compete ao Diretor Institucional:



- 315 I. Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria Executiva da FAI•UFSCar e a Universidade Federal de São Carlos, sua Administração e a comunidade universitária;
- II. Supervisionar financeira, patrimonial e administrativamente a FAI•UFSCar;
- III. Movimentar, mediante delegação, contas bancárias, aplicações financeiras, bens e direitos com objetivo de pagar, receber e dar quitação em nome da FAI•UFSCar, e
- 320 IV. Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Parágrafo único: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Institucional suas funções serão acumuladas pela Diretoria Executiva.

Art. 14 - Compõem a FAI•UFSCar:

- 325 a) Secretaria Executiva
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria de Comunicação Institucional
- d) Assessoria de Planejamento e Gestão Organizacional
- e) Gerência de Administração e Finanças
- f) Gerência de Projetos
- 330 g) Gerência de Tecnologia da Informação e da Comunicação
- h) Gerência de Engenharia

#### Seção I – Da Secretaria Executiva

Art. 15 – São atribuições da Secretaria Executiva:

- 335 I. Realizar as relações institucionais entre a FAI•UFSCar e a UFSCar e órgãos externos;
- II. Apoiar a Diretoria e o Conselho Deliberativo nas definições de políticas e diretrizes da FAI•UFSCar;
- III. Apoiar a análise e a validação do Balanço Anual;
- IV. Organizar os serviços administrativos e financeiros sob a supervisão da Diretoria Executiva;
- 340 V. Preparar os planos e relatórios de atividades, propostas orçamentárias e demonstrações financeiras;
- VI. Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, elaborando a documentação pertinente;
- VII. Manter atualizados e regulares as ações de credenciamento e demais autorizações de funcionamento a que a FAI•UFSCar venha a se submeter;
- 345 VIII. Coordenar a emissão, a entrega e se for o caso a aprovação dos relatórios exigidos legalmente;
- IX. Organizar e manter a guarda dos documentos de constituição e funcionamento da FAI•UFSCar;
- X. Preparar, conferir e analisar o orçamento da FAI•UFSCar;
- XI. Analisar o resultado líquido, identificar a necessidade de aporte aos Programas de Fomento e propor a alocação de recursos ao final do exercício fiscal;
- 350 XII. Apoiar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Institucional, a elaboração do Relatório Anual de Atividades;
- XIII. Organizar, secretariar e lavrar as atas das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observados os prazos e exigências legais;
- XIV. Movimentar, mediante delegação, contas bancárias, aplicações financeiras, bens e direitos com objetivo de pagar, receber e dar quitação em nome da FAI•UFSCar, e
- 355 XV. Analisar e dar parecer sobre o impacto financeiro relativo às solicitações de isenções ou reduções de receitas operacionais de administração e submissão à Diretoria Executiva.

#### Seção II – Da Assessoria Jurídica

360 Art. 16 – São atribuições da Assessoria Jurídica:

- I. Prestar consultoria e assessoria jurídica à FAI•UFSCar e a seus conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II. Assistir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, no controle da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados, ou já efetivados;
- 365 III. Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da FAI•UFSCar, os textos de edital de licitação e de contratos para a aquisição de bens ou serviços, bem como emitir pareceres sobre a legalidade, dispensabilidade ou inexigibilidade de licitação;
- IV. Apreçar e elaborar contratos, termos de compromisso e demais instrumentos legais;
- V. Orientar e assistir juridicamente a Diretoria e seus Conselhos, no tocante às questões tributárias, fiscais, cíveis, trabalhistas, societárias e outras, analisando assuntos relevantes que possam implicar em obrigações para a FAI•UFSCar;
- 370 VI. Acompanhar o andamento de processos, fornecendo informações e participando de audiências;
- VII. Emitir pareceres em processos de interesse da FAI•UFSCar na formalização de contratos e convênios;
- VIII. Representar, em juízo ou fora dele, a FAI•UFSCar nas ações em que esta for autora, ré ou interessada, de acordo com ordem expressa da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;





- 375 IX. Elaborar documentos, formular diretrizes e/ou elaborar planos de trabalho, emitindo pareceres na solução de assuntos jurídicos, e  
X. Elaborar e analisar documentos legais e regulamentares da FAI•UFSCar, emitindo parecer conclusivo sobre eles.

380 Seção III – Da Assessoria de Comunicação Institucional

Art. 17 - São atribuições da Assessoria de Comunicação Institucional:

- 385 I. Participar da elaboração e realizar a implementação das políticas de comunicação da FAI•UFSCar;  
II. Desenvolver ações visando a manutenção e o fortalecimento da boa imagem institucional da FAI•UFSCar;  
III. Propor e executar ações de comunicação interna e externa;  
IV. Prestar atendimento e informações à imprensa observando as políticas de comunicação e diretrizes da Diretoria Executiva;  
V. Garantir a comunicação de novas oportunidades de financiamento de projetos em conjunto com a Gerência de Projetos;  
390 VI. Assessorar a elaboração e garantir a divulgação de comunicados internos e externos referentes às deliberações da Diretoria Executiva;  
VII. Desenvolver e viabilizar planos de comunicação visando prover os empregados da FAI•UFSCar com informações úteis e de interesse profissional;  
VIII. Coordenar os processos de redação, diagramação e distribuição de publicações institucionais;  
395 IX. Participar da concepção, implantação, manutenção e atualização do sítio eletrônico da FAI•UFSCar e de sistemas de informação a usuários externos;  
X. Divulgar projetos e eventos gerenciados pela FAI•UFSCar ou de seu interesse;  
XI. Avaliar e emitir parecer sobre a criação de elementos de comunicação visual, e  
400 XII. Desenvolver a criação gráfica e formatação de materiais e stands para eventos.

Seção IV – Da Assessoria de Planejamento e Gestão Organizacional

Art. 18 - São atribuições da Assessoria de Planejamento e Gestão Organizacional:

- 405 I. Assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos relacionados a planejamento, gestão, políticas e controles organizacionais internos;  
II. Gerir o Plano de Carreira, Remuneração e Gestão do Desempenho;  
III. Gerir o Programa de Formação Continuada;  
IV. Coordenar Programa de Gestão do Conhecimento;  
V. Coordenar a elaboração e atualização do Planejamento Estratégico;  
410 VI. Coordenar a elaboração e manutenção do Manual de Normas e Procedimentos da FAI•UFSCar;  
VII. Desenvolver e controlar os formulários da FAI•UFSCar observando as especificações e padronização estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Institucional;  
VIII. Desenvolver e coordenar programas de qualidade e sustentabilidade;  
IX. Manter a Estrutura Organizacional atualizada;  
415 X. Apoiar a Gerência Administrativa e Finanças nos assuntos relacionados com a Gestão de Pessoas, e  
XI. Realizar mapeamento e o redesenho de processos em colaboração com usuários e a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Seção V - Da Gerência de Administração e Finanças

420

Art. 19 - São atribuições da Gerência de Administração e Finanças:

- I. Realizar a gestão administrativa, contábil e financeira da FAI•UFSCar;  
II. Movimentar, mediante delegação, contas bancárias, aplicações financeiras, bens e direitos com objetivo de pagar, receber e dar quitação em nome da FAI•UFSCar;  
425 III. Realizar a gestão compartilhada das operações administrativas e financeiras com os coordenadores de projetos gerenciados pela FAI•UFSCar;  
IV. Executar o controle orçamentário e financeiro da FAI•UFSCar;  
V. Garantir a manutenção e a segurança da infraestrutura física da FAI•UFSCar;  
VI. Realizar a gestão patrimonial, conforme determinações da Diretoria Executiva;  
430 VII. Realizar a gestão de transportes e controle de frota;  
VIII. Realizar a gestão documental;  
IX. Realizar a gestão de suprimentos e respectivos contratos de fornecimento;  
X. Realizar a gestão de pessoas;  
XI. Desenvolver e realizar a recepção de público externo na FAI•UFSCar;  
435 XII. Executar e apoiar o cadastramento da FAI•UFSCar junto às instituições e empresas;  
XIII. Realizar a gestão de assinatura de revistas, jornais e periódicos conforme a necessidade da FAI•UFSCar;

A





- XIV. Providenciar, podendo subdelegar, mediante termo específico, a abertura de contas bancárias, aplicações, bens e direitos, para execução dos projetos, contratos, convênios e outros ajustes, e
- 440 XV. Conduzir processos licitatórios ou assemelhados, presidindo ou nomeando comissões, compradores, pregoeiros, leiloeiros ou outros cargos que a legislação ou as normas da FAI•UFSCar exigirem.

#### Seção VI – Da Gerência de Projetos

Art. 20 - São atribuições da Gerência de Projetos:

- 445 I. Acompanhar e orientar a tramitação de processos na formalização de projetos, convênios e outros ajustes, inclusive na elaboração de proposta junto aos órgãos de fomento e financiadores;
- II. Analisar e conferir os projetos em sua implementação, propondo readequações e atualizações se necessárias;
- III. Comunicar interna e externamente o recebimento de novos projetos, as atualizações, as modificações, o encerramento e outras informações relevantes;
- 450 IV. Implantar processos eficientes de acompanhamento e controle na gestão dos projetos, na execução dos orçamentos, no cumprimento dos prazos, na execução de modificações e encerramento;
- V. Orientar a formalização de processos para aquisição de bens e serviços, de acordo com as exigências legais vigentes, orientando setores para a devida aplicação das mesmas;
- VI. Supervisionar a execução financeira dos projetos;
- 455 VII. Acompanhar e implementar alterações nos projetos, convênios ou ajustes;
- VIII. Controlar prazos de vigência, bem como acompanhar o encerramento das contas, até a solução de todas as pendências do projeto;
- IX. Acompanhar o recebimento dos recursos previstos no cronograma de desembolso financeiro, informando o coordenador quando efetivada a liberação;
- 460 X. Acompanhar junto à Gerência de Administração e Finanças a devida aplicação financeira dos recursos, bem como a conciliação bancária;
- XI. Elaborar e encaminhar a prestação de contas parcial e final, com todas as peças e relatórios de acordo com as exigências contratuais e legais, acionando o coordenador, quando for o caso;
- 465 XII. Acompanhar as auditorias dos órgãos financiadores no que se refere a prestação de contas;
- XIII. Proceder a análise das contas contábeis e sugerir ajustes quando verificadas inconsistências;
- XIV. Apresentar, quando solicitado, dados e informações no âmbito de sua área de atuação, e
- XV. Acompanhar a execução dos trabalhos de informatização a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

#### 470 Seção VII - Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 21 - São atribuições da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I. Garantir o funcionamento dos sistemas de informática, como instrumento de apoio à execução das atividades da FAI•UFSCar;
- 475 II. Gerenciar a manutenção e segurança das informações, dos servidores e dos equipamentos de rede;
- III. Realizar a atualização do sítio na internet, dos softwares e assessorar o processo de aquisição de equipamentos de informática;
- IV. Desenvolver ou adquirir softwares que sejam identificados como necessários para a FAI•UFSCar, após aprovação da Diretoria Executiva;
- 480 V. Assessorar a aquisição, a locação, a contratação, a instalação e a manutenção dos recursos de informática;
- VI. Submeter à Diretoria Executiva o desenvolvimento de sistemas e o seu desempenho, revendo necessidades adicionais e identificando possíveis impactos, bem como apresentar sugestões para correção ou ampliação das informações;
- 485 VII. Controlar e avaliar os equipamentos e o desempenho da equipe, nos diversos níveis, por sistema, programa, turno de operação e tipo de equipamento;
- VIII. Dar consultoria e treinamento aos usuários sobre problemas de natureza técnica;
- IX. Operacionalizar a rede de computadores, integrando os setores da FAI•UFSCar.

#### Seção VIII - Da Gerência de Engenharia

490 Art. 22 - São atribuições da Gerência de Engenharia:

- I. Responder pelo processo de desenvolvimento de projetos e respectivas compatibilizações entre os projetos de arquitetura e projetos complementares, a orçamentação e as especificações técnicas, para serem encaminhados a licitações de obras, estimulando a sustentabilidade e a acessibilidade;
- 495 II. Dar suporte nos processos licitatórios que envolvam obras (construção ou reforma) por meio do desenvolvimento de estimativas de custos dos objetos a serem licitados;
- III. Acompanhar a execução das obras por meio de visitas, visando avaliar a qualidade na execução dos serviços e o desempenho da empresa contratada;





- 500 IV. Executar, com equipe própria ou contratada para atividade específica, quando determinado pela Diretoria Executiva, o desenvolvimento de projetos básicos e executivos de arquitetura e dos projetos complementares;
- V. Apoiar o setor de fiscalização de obras da UFSCar, e
- 505 VI. Ter conhecimento e cumprir, políticas, normas, procedimentos ou instruções de trabalho, definidos pelos sistemas da qualidade, do meio ambiente, da segurança e medicina do trabalho, conforme sua área de atuação, estabelecidos pela FAI•UFSCar e legislação em vigor.

#### Seção IX – Das Atribuições Comuns

- 510 Art. 23 - Compete aos Gerentes e Assessores executar e coordenar as atividades realizadas nas unidades sob suas respectivas responsabilidades, sendo de sua competência:
- I. Observar a todo momento os ditames de cordialidade, respeito, honestidade e probidade;
- II. Zelar pela observância dos princípios aos quais se submete a FAI•UFSCar, conforme a lei ou seus Conselhos assim instituíam;
- 515 III. Executar tarefas ligadas ao seu cargo e coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe, de modo a alcançar as metas estabelecidas para sua área;
- IV. Cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela legislação em vigor e por outros instrumentos legais editados pela UFSCar e pela FAI•UFSCar;
- V. Sugerir à Diretoria Executiva ações que contribuam para o alcance das finalidades da FAI• UFSCar;
- 520 VI. Participar na elaboração do relatório anual de gestão;
- VII. Prestar esclarecimentos, quando solicitado, sobre assuntos ligados à sua área;
- VIII. Sugerir à Diretoria Executiva ou aos demais Gerentes e Assessores, ações que contribuam para a redução de custos operacionais da FAI• UFSCar e para a melhoria da qualidade dos serviços executados na sua área, e
- 525 IX. Desenvolver outras atribuições conferidas pela Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24 - A FAI•UFSCar atuará sempre pautada pelo repúdio ao ódio, à intolerância, à desigualdade e ao preconceito de qualquer forma e espécie.
- 530 Art. 25 - A FAI•UFSCar privilegiará os princípios da dignidade da pessoa humana, da impessoalidade, da eficiência, da eficácia e da transparência dos seus atos.
- Art. 26 - Os direitos e deveres dos empregados da FAI•UFSCar serão regidos juridicamente pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 535 Art. 27 - Qualquer pessoa, a serviço da FAI• UFSCar, que tenha conhecimento de matéria sigilosa, sujeita-se ao que, a respeito, esteja fixado em lei, no contrato de trabalho ou em outras normas que a FAI• UFSCar vier a editar.
- Art. 28 - As decisões da Diretoria Executiva terão forma de Ato Administrativo da Diretoria Executiva, e se destinam a especificar e/ou detalhar o modo de execução das atividades meio e fim da FAI• UFSCar.
- Art. 29 - O registro de pessoal, sob o regime celetista, será disciplinado dentro do Código Brasileiro de Ocupação - CBO.
- 540 Art. 30 - A concessão de bolsas, diárias, o regime de compras (quando não inseridos em norma legal ou contratual específica) e outras matérias de relevância institucional, a critério do Conselho Deliberativo, serão objeto de resolução específica.
- Art. 31 - Nenhum empregado poderá executar serviços alheios ao interesse da FAI•UFSCar durante sua jornada diária de trabalho.
- 545 Art. 32 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 33 - Os casos omissos neste Regimento serão analisados em primeira instância pela Diretoria Executiva e, em segunda e última instância, pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 34 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.
- 550 Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos, 10 de junho de 2016.

555

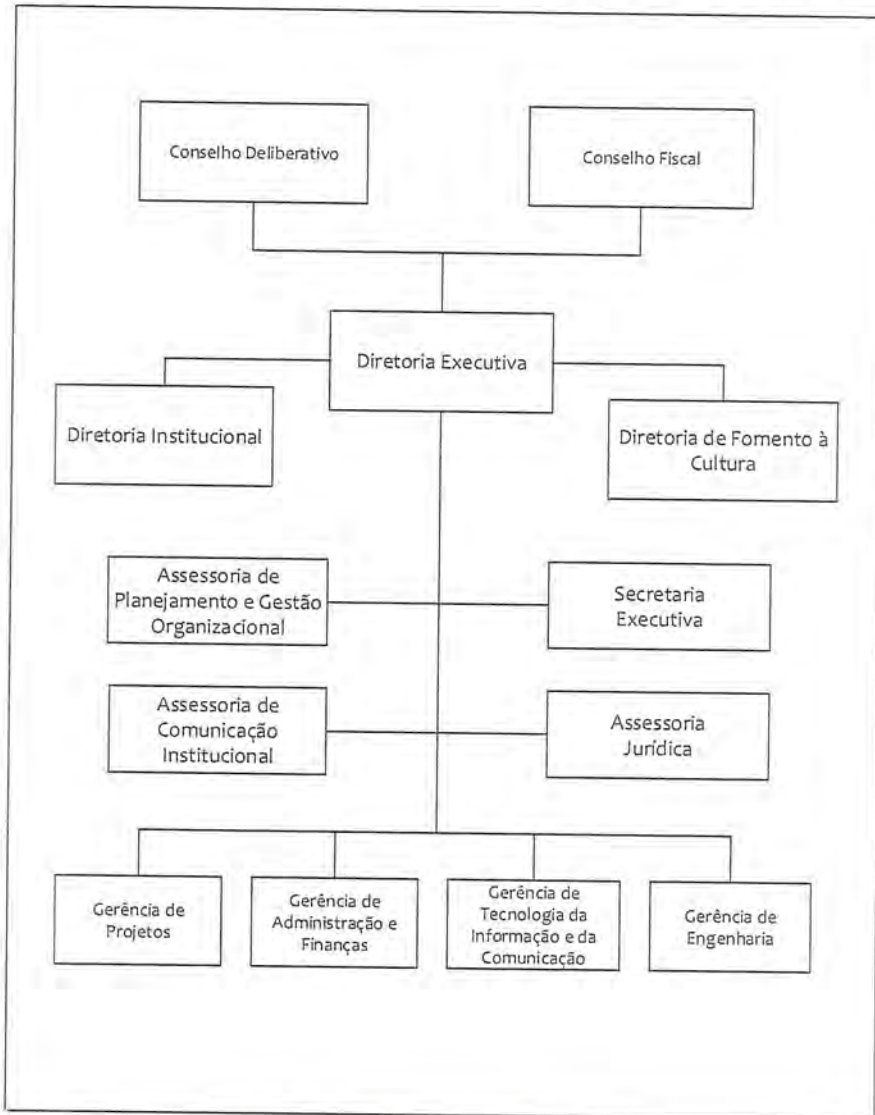


Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira  
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

560







565 **2.2. Apreciação da Proposta de Alteração da Resolução CD/FAI que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao**  
**Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – PIDICT:**

570 Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira esclareceu que esta alteração da resolução vai ao encontro da  
 resolução aprovada recentemente na ProEx, assim como poucas adaptações, tratando somente das alterações  
 propostas. Efetuou a leitura da resolução e abriu a palavra aos membros. O Prof. Dr. Rodolfo Antônio de Figueiredo  
 575 esclareceu que a Resolução 03/16 que aprova o regimento geral da extensão da UFSCar, substituiu a Portaria  
 664/99. O Sr. Marcelo Ferro Garzon esclareceu sobre as alterações: na tônica da antiga regulamentação de bolsa o  
 próprio beneficiário preenchia o termo de concessão de bolsa e para concessão da bolsa eram observados dois  
 requisitos – disponibilidade financeira e termo de concessão de bolsa vigente. Com a edição da nova resolução que  
 regulamenta a atividade de extensão, na qual houve correção não só dos valores, mas também dos procedimentos  
 que devem ser observados, o termo de concessão de bolsa precisa também ser assinado pelo coordenador que na  
 nova tônica assume a responsabilidade sobre a fixação do valor da bolsa e pela concessão. Outra mudança trazida  
 pela nova resolução da ProEx é a indicação de um projeto de vinculação. Desta forma, os requisitos para pagamento  
 de bolsa passam a ser três: recurso disponível, termo de concessão de bolsa vigente com assinatura do coordenador  
 e projeto válido. Com a inclusão do projeto válido, o termo de concessão de bolsa passa a respeitar a vigência do  
 580 projeto, sem a necessidade de reedição dos termos. A Prof.ª Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra perguntou como fica  
 os pagamentos das bolsas quando se tem mais de um projeto aprovado e em andamento, se teriam vários termos



de bolsa. O Sr. Marcelo Ferro Garzon esclareceu que em que pese ter mais de um projeto realizando a geração de receitas, a concessão de bolsas é única conforme estabelecido em normas da UFSCar. Assim, a bolsa paga é atrelada a um único termo de bolsa, que necessitará da vinculação a um dos projetos vigentes. O Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira lembrou que a bolsa só poderá ser concedida durante a vigência dos projetos, sendo a maior mudança aprovada na CoEx e fruto de longa discussão não só em termos jurídicos, mas em termos fiscais, destacando que uma das grandes auditorias sofridas pela FAI foi realizada pela Receita Federal que estava avaliando em especial este ponto, se as bolsas são de fato bolsas ou se são pró-labores que demandam o pagamento de imposto de renda, sendo uma discussão bastante séria. Lembrou ainda que o novo Código da Ciência e Tecnologia teve vetado justamente este ponto que certamente traria maior tranquilidade às fundações de apoio e às IFES. O Prof. Dr. Rodolfo Antônio de Figueiredo destacou que a Resolução 03/16 foi amplamente debatida por meses, justamente para que estivesse adequada às várias normas que surgiram ao longo dos anos, sendo o pagamento de bolsas através de um projeto vigente um dos pontos importantes. Não tendo mais questionamentos, submeteu à aprovação da resolução a qual foi aprovado por unanimidade. A mesma está consolidada e transcrita abaixo em sua íntegra e na formatação final, para efeito de registro:

#### “RESOLUÇÃO CD/FAI nº 03/16

600 Dispõe sobre alteração do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – PIDICT.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

605 CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que disciplina as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico das IFES;

610 CONSIDERANDO os objetivos estatutários da FAI•UFSCar, consignados no seu Estatuto, em especial apoiar a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão;

615 CONSIDERANDO a edição da Resolução ConsUni nº 816, de 26 de junho de 2015, do Conselho Universitário da UFSCar, que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a FAI•UFSCar;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CoEx nº 03/2016, do Conselho de Extensão da UFSCar, de 20 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Geral da Extensão da Universidade Federal de São Carlos;

620 CONSIDERANDO a edição da Resolução CoEx nº 04/2016, do Conselho de Extensão da UFSCar, de 20 de maio de 2016, que fixa os valores de bolsas de extensão, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução CD/FAI nº 01/2004, de 21 de maio 2004, que dispõe sobre alteração do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – PIDICT.

625 RESOLVE:

630 Art. 1º - O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – PIDICT – visa ao desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, cultural e profissional do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar mediante a concessão de bolsas de incentivo ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e será regulado conforme o disposto na presente resolução.

Parágrafo único: Constitui a bolsa PIDICT de incentivo institucional, científico e tecnológico decorrente de projetos, planos e atividades realizadas no âmbito de Programas de Extensão que visem a consecução dos objetivos finalísticos da UFSCar, o ensino, a pesquisa e a extensão.

635 Art. 2º - Podem participar do PIDICT os docentes, os técnico-administrativos e os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSCar.

Art. 3º - A integração do beneficiário ao PIDICT efetua-se mediante sua participação em projetos, planos e atividades, realizadas no âmbito de Programas de Extensão regularmente aprovados pelas instâncias competentes da UFSCar.

640 Art. 4º - Constituem recursos financeiros do PIDICT aqueles devidamente destinados a este fim pelas instâncias competentes da UFSCar oriundos dos projetos, planos e atividades desenvolvidas no âmbito dos Programas de Extensão regularmente aprovados.

Art. 5º - Os pedidos de vinculação ao PIDICT para benefício de bolsa devem ser instruídos com os planos específicos de atividades do postulante, os quais devem conter os objetivos, as justificativas, os cronogramas de execução e os valores previstos para destinação ao PIDICT, com a indicação e concordância dos respectivos coordenadores dos





645 Programas de Extensão aos quais as atividades estejam vinculadas e devidamente aprovadas pelas instâncias competentes da UFSCar.

Art. 6º - Regularmente aprovado o pedido de vinculação ao PIDICT, pelas instâncias competentes da UFSCar, deve ser firmado o Termo de Concessão de Bolsa entre o beneficiário e a FAI-UFSCar, no qual estão estabelecidas as condições e responsabilidades específicas do beneficiário.

650 Parágrafo único: as instâncias competentes da UFSCar na aprovação das atividades dos Programas de Extensão e o coordenador do projeto deverão comunicar de imediato à FAI-UFSCar qualquer fato impeditivo à participação dos beneficiários ao Programa de Bolsas.

Art. 7º - Será concedida uma única bolsa ao beneficiário cujo valor mensal será estabelecido conforme tabela editada pela UFSCar, observados os parâmetros das Instituições Oficiais de Fomento ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico de credibilidade nacionalmente reconhecida.

655 Art. 8º - O tempo de duração das bolsas observará a vigência do projeto do qual decorre sua concessão.

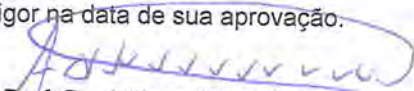
Art. 9º - A avaliação das atividades descritas no parágrafo único do artigo 1º será realizada pelas instâncias competentes da UFSCar.

Art. 10 - A liberação de recursos financeiros necessários à concessão de bolsa no âmbito do PIDICT obedecerá ao efetivo ingresso previsto nos respectivos projetos, planos ou atividades administradas pela FAI-UFSCar.

660 Art. 11 - As atividades desenvolvidas pelo beneficiário no âmbito do PIDICT não geram vínculo empregatício de qualquer natureza com a FAI-UFSCar.

Art. 12 - Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Diretoria Executiva da FAI-UFSCar, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.

665 Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

  
Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira  
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo"

São Carlos, 10 de junho 2016.

670 Nada mais havendo a tratar, o Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira agradeceu a presença e a grande participação de todos. Deu-se por encerrada a Reunião, a qual eu, Roziane Loureiro Barbosa, secretariei e lavrei a presente ata. São Carlos, 10 de junho de 2016.

675 **Membros:**

#### Efetivos

680 Prof. Dr. Targino de Araújo Filho; Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira; Sra. Edna Hercules Augusto; Prof.ª Dr.ª Claudia Raimundo Reyes; Prof.ª Dr.ª Débora Cristina Morato Pinto; Prof.ª Dr.ª Heloisa Sobreiro Selistre de Araújo; Prof.ª Dr.ª Cláudia Maria Simões Martinez; Sr. Geraldo Costa Dias Júnior; Prof. Dr. Mauro Rocha Côrtes; Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Moraes; Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira; Prof.ª Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra; Prof.ª Dr.ª Wanda Ap. Machado Hoffmann; Prof. Dr. Sergio Dias Campos; Prof.ª Dr.ª Kelen Christina Leite; Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida; Prof. Dr. José Carlos Maldonado; Dr. João de Mendonça Naime; 685 Prof. Dr. Luiz Henrique Capparelli Mattoso; Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cêpeda; Prof.ª Dr.ª Maria Virginia Urso Guimarães; Prof.ª Dr.ª Ana Teresa Lombardi; Sr. Luciano M. Bento Garcia; Srta. Livia Coelho de Mello; Dr. José Nelson Martins Diniz; Sra. Lourdes de Souza Moraes; Prof.ª Dr.ª Simone Teresinha Protti-Zabatta;

#### Suplentes

690 Prof. Dr. Rui Machado; Prof.ª Dr.ª Luzia Sigoli Fernandes Costa; Prof. Dr. Fábio Gonçalves Pinto; Sr. Diego Proffiti Moretti; Henrique Affonso de André Sobrinho.

#### **QUALIFICAÇÃO DOS PRESENTES**

695 **Vice-Presidente:** Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Major José Inácio, nº 3.250, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 18.239.318 e no CPF sob o nº 076.074.068-24.

700 **Conselheiros:** Sra. Edna Hercules Augusto, representada pelo Sr. Roque Nivaldo Sentanin, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Alameda dos Crisântemos, nº 60 – apto. 13 A – Cidade Jardim, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 7.821.117 e no CPF sob o nº 864.027.228-04; Prof.ª Dr.ª Débora Cristina Morato Pinto, representada pelo Prof. Dr. Guillermo Antonio Lobos Villagra, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Virgílio Pozzi, 101, nesta cidade, inscrito no RNE sob o nº V-106372B e no CPF sob o nº 168.377.318-74; Prof.ª Dr.ª Heloisa Sobreiro Selistre de Araújo, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Virgílio Pozzi, nº 111, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 10.738.618 e no CPF sob o nº 029.268.028-70; Prof.ª Dr.ª Cláudia Maria Simões Martinez, representada




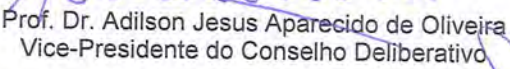




710 pelo Prof. Dr. Rodolfo Antônio de Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rodovia Anhanguera, km 174 – Araras, inscrito no RG sob o nº 18.567.885-3 e no CPF sob o nº 059.205.008-40; Prof. Dr. Mauro Rocha Côrtes, representado pelo Sr. Antônio Roberto de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Rafael de Senzi, nº 904, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 9.336.384 e o CPF sob o nº 979.901.408-53; Sr. Geraldo Costa Dias Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Amadeu Fachina, nº 3.778 - Santa Marta, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 4.668.491 e no CPF sob o nº 044.110.238-73; Profª Drª Sheyla Mara Baptista Serra, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Totó Leite, nº 1.130 - Jd Brasil, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº M-3.734.819 e no CPF sob o nº 588.321.906-30; Profª. Dr.ª Wanda Ap. Machado Hoffmann representada pelo Prof. Dr. Arthur Autran Franco de Sá Neto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Vinte e Oito de Setembro, 2111, ap. 32, Centro, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 34.816.290-X e no CPF sob o nº 154.110.028-00; Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 28 de Setembro, nº 2.360 apto 13 – nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 19.983.692-6 e no CPF sob o nº 178.787.828-73; Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cepêda, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Gonçalves Carneiro, nº 900, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 9.407.920 e no CPF sob o nº 048.501.598-69; Profª. Drª. Ana Teresa Lombardi, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, nº 3.800, casa 19, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 12.817.727-5 e no CPF sob o nº 092.765.578-06; Sr. Luciano M. Bento Garcia, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 3.106, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 14.378.434-1 e no CPF sob o nº 081.509.298-94; Dr. José Nelson Martins Diniz, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Alameda Ursolina Cimatti, nº 210 – Varjão, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 2.2830.774-0 e no CPF sob o nº 212.732.808-65.

715 **Diretora Executiva:** Sra. Lourdes de Souza Moraes, brasileira, viúva, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, nº 1.740, Apartamento 122, Centro, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 4.862.314-3 SSP/SP e no CPF sob nº 550.679.488-68.

720 **Secretária:** Sra. Roziane Loureiro Barbosa, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliada à Rua José Duarte de Souza, nº 496, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 19.497.562-9 e no CPF sob o nº 095.798.178-39.

730   
 735   
 740 Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira  
 Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

745   
 Roziane Loureiro Barbosa  
 Secretária Executiva

  
 Marcelo Ferro Garzon  
 OAB/SP nº 259.449



**1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS**  
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP  
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosacarlos.not.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de  
**ADILSON JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA MARCELO FERRO GARÇON**

Em testº da verdade  
 São Carlos, às 11:14:57 de 18/11/2016.  
 MARCOS PAULO DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
 Vir. Recebido por firma R\$ 16,30

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.




**2º TABELIAO DE SÃO CARLOS - SP**  
 Rua Marechal Daodoro, 2315, Cep. 13560-201  
 (16) 2107.4000  
 notas e protesto

Valido somente com selo de autenticidade - Reconheço por  
 semelhança, sem valor econômico a(s) firma(s) de:  
 [JgWmKvd4] - ROZIANE LOUREIRO BARBOSA.....

São Carlos, 18/11/2016.hora: 12:26:13 (valor p/ firma R\$ 5,35)

Em testemunho da verdade,  
**JEFERSON DE SOUZA - ESCRIVENTE**

  
 Jeferson de Souza  
 Escrevente






10 de junho de 20156

## LISTA DE PRESENÇA

## Titulares:

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
 Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira  
 Sra. Edna Hércules Augusto / Sr. Roque Nivaldo Sentanin  
 Prof.ª Dr.ª Claudia Raimundo Reyes / Prof.ª Dr.ª Maria Silvia de Assis Moura  
 Prof.ª Dr.ª Débora Cristina Morato Pinto / Prof. Dr. Guillermo Antonio Lobos Villagra  
 Prof.ª Dr.ª Heloisa Sobreiro Selistre de Araújo  
 Prof.ª Dr.ª Cláudia Maria Simões Martinez / Prof. Dr. Rodolfo Antônio de Figueiredo  
 Prof. Dr. Mauro Rocha Côrtes / representado pelo Sr. Antonio Roberto de Carvalho  
 Sr. Geraldo Costa Dias Júnior / Prof.ª Dr.ª Maria Aparecida Mello  
 Prof. Dr. Jozivaldo Prudêncio Gomes de Moraes  
 Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira / Prof. Dr. Paulo Teixeira Lacava  
 Prof.ª Dr.ª Sheyla Mara Baptista Serra / Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes  
 Prof.ª Dr.ª Wanda Ap. Machado Hoffmann / Prof. Dr. Arthur Autran Franco de Sá Neto  
 Prof. Dr. Sergio Dias Campos  
 Prof.ª Dr.ª Kelen Christina Leite / Prof.ª Dr.ª Karina Martins  
 Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida  
 Prof. Dr. José Carlos Maldonado  
 Dr. João de Mendonça Naime  
 Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cêpeda  
 Prof.ª Dr.ª Maria Virginia Urso Guimarães  
 Prof.ª Dr.ª Ana Teresa Lombardi  
 Sr. Luciano M. Bento Garcia  
 Sra. Livia Coelho de Mello  
 Dr. José Nelson Martis Diniz  
 Sra. Lourdes de Souza Moraes

## Suplentes:

Prof. Dr. Rui Machado  
 Prof.ª Dr.ª Luzia Sigoli Fernandes Costa  
 Prof.ª Dr.ª Simone Teresinha Protti Zabatta  
 Prof. Dr. Fábio Gonçalves Pinto  
 Sr. Diego Profiti Moretti  
 Sr. Henrique Affonso de André Sobrinho

